



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

PROCESSO Nº 099/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

Ata de Registro de Preços que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS** e as empresas **CONSTRUCORD TRANSPORTE, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVIÇOS EIRELI – ME**, **GILDERLEI SANTA ROSA LOPES** e **GISELE MERA COINETH LTDA**, decorrente do Pregão Presencial nº 012/2026, Processo Administrativo nº 099/2026, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de serviços, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

ADMINISTRAÇÃO: O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Marques, nº. 795, Centro, Aral Moreira - MS, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.759.271/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELAINE APARECIDA SOLIGO**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 3008 CRO/MS e CPF nº 812.263.141-04, residente e domiciliado à Rua João Ângelo Soligo, nº 787, Jardim Ouro Verde, Aral Moreira/MS.

FORNECEDORES:

A empresa **CONSTRUCORD TRANSPORTE, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVIÇOS EIRELI – ME**, com sede na Rua 31 de Marco, 1003 - Centro, CEP: 79930-000, na cidade de Aral Moreira - MS, telefone (67) 3488-1419, CNPJ nº 04.911.085/0001-10, representada neste ato por **RODRIGO ALVES CORDEIRO**, proprietário, inscrito no CPF nº 027.521.601-27, com endereço na Rua Rua 31 de Marco, 1003 - Centro, CEP: 79930-000, na cidade de Aral Moreira - MS.

A empresa **GILDERLEI SANTA ROSA LOPES**, com sede na R GILBERTO BERTOLA, 5021 - Central, Aral Moreira - MS, CEP: 79930-000, telefone (67) 99669-6521, CNPJ nº 11.562.442/0001-48, representada neste ato por **GILDERLEI SANTA ROSA LOPES**, proprietário, inscrito no CPF nº 325.314.001-68, Rua Dom Pedro II, 530 - Sao Bernardo, Aral Moreira - MS, CEP: 79930-000.

A empresa **GISELE MERA COINETH LTDA**, com sede na Rua Dom Pedro II, 530 - Sao



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Bernardo, Aral Moreira - MS, CEP: 79930-000, telefone (67) 99603-1088, CNPJ nº 34.469.075/0001-38, representada neste ato por DIOMAR GODOY DA SILVA, procurador, inscrito no CPF nº 519.653.801-15, residente na cidade de Ponta Porã-MS.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2026, Processo nº 0992026, bem como, das normas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços mediante as cláusulas e condições abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1.Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de máquinas pesadas e equipamentos destinados à manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais do Município de Aral Moreira/MS, bem como ao apoio às atividades de infraestrutura urbana, incluindo serviços de limpeza urbana, manutenção de vias, remoção de entulhos, execução de tapa-buracos e demais demandas operacionais correlatas, além da disponibilização de caminhão prancha para realização de serviços de autossocorro e transporte de veículos leves, visando atender às demandas operacionais da Administração Municipal, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

1.2.Os preços registrados, as especificações dos itens e os respectivos quantitativos estimados, conforme proposta vencedora das empresas CONSTRUCORD TRANSPORTE, COMERCIO E PRESTACAO DE SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.911.085/0001-10; GILDERLEI SANTA ROSA LOPES, inscrita no CNPJ sob nº 11.562.442/0001-48 e GISELE MERA COINETH LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.469.075/0001-38, são os constantes da tabela abaixo:

Item	373 Código	GILDERLEI SANTA ROSA LOPES - MEI CNPJ: 11.562.442/0001-48 RUA DOM PEDRO II, 530 - SAO BERNARDO, Aral Moreira - MS, CEP: 79930-000	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
1	001.090.178	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA ESTANQUE COM CAPACIDADE DE 14 M³ - 210 KW	HS	2400	195,00	468.000,00
3	001.090.187	CAMINHÃO PLATAFORMA 4 X 2, PBT 8.300 KG E DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3,9 M - 120 KW - MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL (VIA NÃO PAVIMENTADA)	KM/D	10000	4,60	46.000,00
4	001.090.186	CAMINHÃO PLATAFORMA 4 X 2, PBT 8.300 KG E DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3,9 M - 120 KW - MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL (VIA PAVIMENTADA)	KM/D	30000	3,35	100.500,00
6	001.090.177	CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 3,40 M³ - 195 KW	HS	750	495,00	371.250,00
8	001.090.184	GUINDASTE MÓVEL SOBRE PNEUS COM 2 EIXOS COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 55 T - 186 KW	HS	300	439,00	131.700,00
9	001.090.179	MOTONIVELADORA - 93 KW	HS	750	325,00	243.750,00
10	001.090.180	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO POR PNEUS DE 11,6 T - 82 KW	HS	750	254,00	190.500,00
Total do Proponente						1.551.700,00



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Item	1132 Código	CONSTRUCORD TRANSPORTE, COMERCIO E PRESTACAO DE SE	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		CNPJ: 04.911.085/0001-10				
		31 DE MARCO, 1003 - CENTRO, ARAL MOREIRA - MS, CEP: 79930-000				
		Telefone: 6734881419				
		Descrição do Produto/Serviço				
5	001.090.181	CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 1,72 M³ - 113 KW	HS	600	180,00	108.000,00
7	001.090.185	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 1,56 M³ - 118 KW	HS	600	248,00	148.800,00
11	001.090.182	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PESADOS EM CAMINHÃO-PRANCHA	HS	400	198,00	79.200,00
		Total do Proponente				336.000,00
Item	2954 Código	GISELE MERA COINETH 05758267112	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		CNPJ: 34.469.075/0001-38				
		R GILBERTO BERTOLA, 5021 - CENTRAL, Aral Moreira - MS, CEP: 79930-000				
		Telefone: 6796696521<				
		Descrição do Produto/Serviço				
2	001.090.176	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M³ - 210 KW	HS	1500	113,00	169.500,00
12	001.090.183	TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LÂMINA - 259 KW	HS	600	1.000,00	600.000,00
		Total do Proponente				769.500,00

Total Geral da Ata: R\$2.657.200,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.2.A indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura como unidade responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços não restringe a utilização dos itens registrados, os quais poderão ser demandados pelos órgãos e setores municipais requisitantes, conforme necessidade operacional da Administração Municipal e mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5.O órgão ou a entidade poderá aderir ao ITEM da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aquele ITEM para o qual não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos aplicáveis.

3.6.Dos limites para as adesões: As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do ITEM registrado na ata de registro de preços.

3.7.O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do ITEM registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que a ela aderirem.

3.8.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. CLAUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.Havendo A prorrogação da ata de registro de preços os seus quantitativos serão Renovados.

4.3.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.4.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.5.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.O instrumento contratual decorrente da Ata deverá ser assinado no prazo de validade desta.

4.7.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

- 4.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.9. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.10. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.11. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.
- 4.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.13. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 4.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.23.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.23.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.24. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLAUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLAUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

- 6.2.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.3.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.5.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.7.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.8.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.9.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 6.10.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.11.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

6.12.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLAUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1.As quantidades previstas para o ITEM com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2.O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nesta ata.

7.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada poderá ser realizada por meio do remanejamento.

8. CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4.Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.5.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta ata será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10.Por razão de interesse público;

8.11.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12.Se não houver êxito nas negociações para readequação de preços, conforme as hipóteses e procedimentos previstos nesta Ata de Registro de Preços.

9. CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital conforme Clausula Décima Primeira do Anexo VIII - Minuta do Contrato

9.2.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3.1É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLAUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Aral Moreira MS, 18 de agosto de 2026.

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal

GILDERLEI SANTA ROSA LOPES
CNPJ: 11.562.442/0001-48
GILDERLEI SANTA ROSA LOPES
Proprietario

CONSTRUCORD TRANSPORTE, COMERCIO
E PRESTACAO DE SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 04.911.085/0001-10
RODRIGO ALVES CORDEIRO
Proprietário

GISELE MERA COINETH LTDA
CNPJ: 34.469.075/0001-38
GISELE MERA COINETH
Proprietária



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA DE SAÚDE



ERRATA Nº 001/2026

Retificação do Termo de Referência — Processo de Credenciamento nº 108/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº: 108/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 033/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Aral Moreira/MS

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo as etapas de atendimento, coleta, processamento, análise, realização e emissão de laudos dos exames complementares não executados pelo Laboratório Municipal, destinados ao atendimento das demandas da rede pública de saúde do município de Aral Moreira/MS.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAL MOREIRA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF), bem como aos preceitos da *Lei nº 14.133/2021*, vem por meio desta tornar pública a retificação do Termo de Referência do processo em epígrafe.

A presente medida justifica-se pela constatação de erro material de digitação no campo destinado ao valor global estimado do certame. Verificou-se que o montante anteriormente consignado divergia do somatório aritmético exato dos itens que compõem a planilha de custos de referência, baseada na média de mercado.

Considerando que a retificação de erro material não altera a essência do objeto, as condições de participação ou a tabela de valores médios unitários — que permanece hígida e inalterada —, a administração promove a correção para garantir a fidedignidade orçamentária e a transparência do processo de credenciamento.

3. DA RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ: "FSH (Hormônio Folículo Estimulante) : R\$ 34,89 (trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos)"

PASSA A CONSTAR: "FSH (Hormônio Folículo Estimulante) : **R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos)**"

ONDE SE LÊ: "Valor global estimado: R\$ 229.509,40 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos)"

PASSA A CONSTAR: "Valor global estimado: **R\$ 227.508,50 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e oito reais e cinquenta centavos)**"

4. TABELA DE VALORES MÉDIOS UNITÁRIOS (RATIFICADA)

Ficam expressamente mantidos os valores médios unitários por item, conforme apurado em pesquisa de mercado, sendo a retificação restrita ao somatório global, conforme tabela abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA DE SAÚDE



Item	Descrição do Exame	Qtd.	Valor Médio Unit.	Subtotal
01	Exame de Coagulograma	100	R\$ 53,09	R\$ 5.309,00
02	Sódio	400	R\$ 27,76	R\$ 11.104,00
03	Ferritina	400	R\$ 36,47	R\$ 14.588,00
04	Ferro	300	R\$ 31,10	R\$ 9.330,00
05	FSH (Hormônio Folículo Estimulante)	200	R\$ 34,90	R\$ 6.980,00
06	Potássio	400	R\$ 27,15	R\$ 10.860,00
07	Proteinúria Urina 24 Horas	300	R\$ 30,05	R\$ 9.015,00
08	T3	200	R\$ 31,57	R\$ 6.314,00
09	T4	200	R\$ 31,58	R\$ 6.316,00
10	TSH	200	R\$ 33,07	R\$ 6.614,00
11	Vitamina A	200	R\$ 87,62	R\$ 17.524,00
12	Vitamina B12	200	R\$ 41,65	R\$ 8.330,00
13	Vitamina C	200	R\$ 87,22	R\$ 17.444,00
14	Vitamina B6	170	R\$ 157,15	R\$ 26.715,50
15	Vitamina E	100	R\$ 119,54	R\$ 11.954,00
16	Hemoglobina Glicada	100	R\$ 42,92	R\$ 4.292,00
17	Coombs Indireto	300	R\$ 38,66	R\$ 11.598,00
18	Urocultura	300	R\$ 42,15	R\$ 12.645,00
19	Curva Glicêmica	300	R\$ 86,29	R\$ 25.887,00
20	CA (Antígenos de Câncer)	100	R\$ 46,89	R\$ 4.689,00
TOTAL GERAL APURADO				R\$ 227.508,50

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e anexos do Termo de Referência original que não colidirem com o teor desta Errata. Esta publicação passa a integrar o processo administrativo para todos os fins de direito, devendo ser dada a devida publicidade aos interessados.

Aral Moreira/MS, 18 de agosto de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAL MOREIRA/MS



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA DE SAÚDE



RAFAELA MARTINELLI
SOLIGO
GONDO:01153146100

Assinado de forma digital por
RAFAELA MARTINELLI SOLIGO
GONDO:01153146100
Dados: 2026.08.18 10:05:42
-03'00'

Rafaela M.S. Gondo
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de ARAL MOREIRA, MS.

ATA nº08 13/08/2026

Aos 13 dias do mês de agosto de 2026, 10h00min da manhã os membros do CMS - Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira reuniram-se ordinariamente, dando abertura à reunião a Presidente do Conselho Ana Lucia Araujo Baez, fez os cumprimentos e agradeceu a presença de todos. **Pauta: Programa Municipal De Assistência Farmacêutica Em Medicamentos Complementares A Rename E De Saúde Mental. 1º ASSUNTO:** A reunião contou com a apresentação da Secretária Municipal de Saúde, senhora Rafaela Martinelli Soligo Gondo, que iniciou sua explanação tratando da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME). Foi esclarecido que a REMUME é elaborada a partir da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), sendo adaptada às necessidades e à realidade do município. Informou-se que a relação municipal deve ser revisada periodicamente, estando prevista sua atualização ainda no ano de 2026. Na sequência, foi apresentada uma relação complementar de medicamentos de distribuição gratuita, destinada a medicamentos que não integram a farmácia básica ou a REMUME, mas que são frequentemente solicitados por usuários, especialmente medicamentos relacionados à saúde mental, neurológicos e alguns medicamentos de uso contínuo. Foi esclarecido que, para utilização de recursos vinculados provenientes de emendas e transferências estaduais ou federais na aquisição desses medicamentos, é necessária a regulamentação do programa e a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde. Caso não exista essa regulamentação, a aquisição somente poderá ocorrer mediante recursos próprios do município, os quais são limitados. Foram apresentados os critérios previstos para o atendimento, incluindo usuários da saúde mental com necessidade de utilização de medicamentos após esgotadas as alternativas terapêuticas disponíveis na RENAME e sem obtenção de resposta clínica satisfatória; usuários com transtornos mentais; pacientes em uso contínuo de psicotrópicos; usuários acompanhados pelas equipes de Saúde da Família; e pacientes egressos de internação psiquiátrica. Foi ressaltada a necessidade de estabelecer fluxo formal para a concessão dos medicamentos, não sendo suficiente a simples solicitação do usuário. O paciente deverá apresentar prescrição médica e justificativa do profissional quanto à necessidade de utilização de medicamento que não esteja disponível na farmácia básica/RENAME. Também deverá ser realizado o acompanhamento do paciente pela unidade de saúde, com monitoramento da utilização correta do medicamento e adesão ao tratamento. Foi destacado que o objetivo é garantir o uso racional dos medicamentos, evitando dispensações inadequadas ou em quantidade superior à prescrita. A entrega deverá observar rigorosamente a prescrição médica, bem como os critérios definidos no programa. Também foi discutida a situação das prescrições provenientes de atendimentos especializados e tele medicina, quando houver indicação de medicamentos diferentes daqueles disponíveis na farmácia básica. Nesses casos, deverá ser apresentada justificativa médica, especialmente quando houver possibilidade de utilização de medicamento padronizado pelo SUS. Ressaltou-se a importância de que o paciente seja inicialmente acompanhado pela atenção básica e, quando necessário, encaminhado ao especialista, mantendo-se o acompanhamento pela equipe de referência. Em relação ao processo de aquisição dos medicamentos, foi informado que existem situações de atraso na entrega por parte de fornecedores, inclusive de medicamentos pertencentes à farmácia básica. A Secretaria Municipal de Saúde vem realizando as cobranças necessárias e registrando as ocorrências, inclusive para



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

subsidiar futuras licitações e processos administrativos. Na seqüência, foi discutida a necessidade de regulamentação do programa de concessão de ajuda de custo para usuários que necessitam de consultas, exames, medicamentos ou outros procedimentos não disponibilizados regularmente pela rede pública municipal. A Secretária manifestou preocupação com o aumento das solicitações de ajuda de custo e ressaltou a necessidade de estabelecer critérios claros, transparentes e objetivos, de modo que o benefício seja destinado prioritariamente às pessoas que efetivamente se enquadrem nos critérios socioeconômicos e assistenciais. Ficou evidenciada a necessidade de elaboração de uma regulamentação própria para o programa de ajuda de custo, contendo critérios de concessão, público-alvo, documentação necessária, avaliação socioeconômica, fluxo de solicitação, análise e autorização, bem como mecanismos de acompanhamento e controle. Por fim a secretária mencionou a importância do planejamento financeiro diante das possíveis alterações nos repasses e critérios de financiamento da saúde para os próximos exercícios, destacando-se a necessidade de acompanhar as mudanças nas formas de financiamento e nos indicadores de qualidade e produção das unidades de saúde. **2º ASSUNTO:** A Coordenadora da atenção básica de saúde Sra. Kelly Fabris informou ao Conselho sobre a necessidade de regularização dos Responsáveis Técnicos (RTs) médicos das Unidades de Saúde, conforme exigências do Conselho Regional de Medicina e órgãos de fiscalização. Foi relatado que, durante o levantamento da documentação necessária, verificou-se a ausência, nos arquivos municipais, de documentos antigos referentes à abertura de algumas unidades de saúde. Diante disso, a coordenadora elaborou documentação administrativa declarando a existência, funcionamento e situação ativa das unidades, utilizando como referência, entre outros elementos, as informações constantes nas placas de identificação das próprias unidades. O documento foi assinado pela Secretária Municipal de Saúde e encaminhado para as providências necessárias junto aos profissionais médicos. Foi informado ainda que cada unidade conte com médico responsável técnico, considerando-se a realidade e as características de cada unidade, permanecendo também a responsabilidade técnica da enfermagem já existente. A medida tem como finalidade adequar as unidades às exigências dos órgãos fiscalizadores. Após os esclarecimentos, os assuntos foram colocados em apreciação pelo Conselho. As propostas apresentadas foram aprovadas por unanimidade, ficando como encaminhamentos a elaboração e regulamentação dos programas de distribuição dos medicamentos e de concessão de ajuda de custo, com posterior publicação dos respectivos atos normativos, bem como o prosseguimento das adequações administrativas e documentais das unidades de saúde. Nada mais havendo a tratar, deu-se encerrada às 11h30min a reunião. Para constar, eu Franciely J. Bazzotti digitei a presente Ata que vai por mim e demais presentes assinada.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EM MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES A RENAME E DE SAÚDE MENTAL

Município de Aral Moreira – MS

1. APRESENTAÇÃO

O presente programa tem como finalidade organizar, qualificar e ampliar o acesso da população aos medicamentos essenciais, em complemento aos que não fazem parte da RENAME, com ênfase nos psicofármacos utilizados no cuidado em saúde mental no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), promovendo uso racional, adesão terapêutica e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

2. JUSTIFICATIVA

O aumento da necessidade de medicamentos em geral fora do âmbito da RENAME e dos transtornos mentais comuns, como ansiedade, depressão e transtornos relacionados ao uso de substâncias, tem impactado diretamente a demanda nos serviços da APS. A dificuldade de acesso contínuo aos medicamentos compromete o tratamento, gerando agravamento dos quadros, internações evitáveis e sobrecarga da rede e judicialização.

Este programa visa garantir:

- Acesso regular aos medicamentos fora do âmbito da RENAME;
- Acesso regular aos medicamentos psicotrópicos essenciais;
- Integração entre equipe multiprofissional;
- Redução de agravos e internações;
- Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

3. OBJETIVO GERAL

Disponibilização de medicamentos não constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), em caráter excepcional, para pacientes da APS, especialmente em saúde mental, quando comprovada a ineficácia ou intolerância às opções padronizadas, garantindo o acesso contínuo, seguro e racional aos medicamentos.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Assegurar o abastecimento regular de medicamentos fora do âmbito da RENAME;
- Assegurar o abastecimento regular de psicofármacos;
- Promover o uso racional de medicamentos;
- Capacitar profissionais da APS;

Rua Trinta e um de Março Nº 1103
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: saude@aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



- e) Melhorar a adesão ao tratamento;
- f) Monitorar indicadores de saúde mental.

4. PÚBLICO-ALVO

- a) Usuários da APS com necessidade de utilização de medicamentos, após esgotadas todas as alternativas terapêuticas disponíveis na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), sem obtenção de resposta clínica satisfatória.
- b) Usuários da APS com diagnóstico de transtornos mentais;
- c) Pacientes em uso contínuo de psicotrópicos;
- d) Usuários acompanhados por equipes de saúde da família;
- e) Pacientes egressos de internações psiquiátricas.

5. DIRETRIZES DO PROGRAMA

- I. Garantia de dispensação mediante prescrição válida, com preenchimento de formulário, justificando a necessidade de utilização do medicamento prescrito;
- II. Integração com prontuário eletrônico;
- III. Acompanhamento farmacoterapêutico;
- IV. Protocolos clínicos padronizados;

6. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

6.1 Organização da Assistência Farmacêutica

Farmácia central do município;

Controle de entrega.

6.2 Ações na APS

Consulta multidisciplinar de médicos, de enfermeiros e farmacêuticos com avaliação semestral da necessidade de continuação da utilização dos medicamentos;

Renovação de receitas programadas;

Acompanhamento pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

Grupos terapêuticos e apoio psicossocial, quando referente aos medicamentos de saúde mental.

7. FLUXO DE DISPENSAÇÃO

Atendimento na APS;

Diagnóstico e prescrição médica;

Preenchimento do formulário de solicitação de medicamentos especiais;

Rua Trinta e um de Março N° 1103
CEP 79.930.000 - Aral Moreira - MS
E-mail:saude@aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Registro no prontuário;
Encaminhamento à farmácia central;
Dispensação com orientação farmacêutica;
Acompanhamento contínuo.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicadores:
Percentual de pacientes com acesso regular aos medicamentos;
Taxa de adesão ao tratamento;
Redução de judicialização;
Número de atendimentos em saúde mental na APS.

9. RECURSOS NECESSÁRIOS

Recursos financeiros (federal, estadual e municipal);
Equipe multiprofissional (médicos, enfermeiros, farmacêuticos);
Sistema de controle;
Estrutura física adequada.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Ampliação do acesso aos medicamentos;
Redução de crises e internações;
Melhoria da qualidade de vida dos usuários;
Fortalecimento da APS como porta de entrada.

11. BASE LEGAL

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 8.080/1990;
Política Nacional de Assistência Farmacêutica;
Política Nacional de Saúde Mental;
Portaria SVS/MS nº 344/1998.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Rua Trinta e um de Março N° 1103
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: saude@aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



O programa propõe uma abordagem integrada, centrada no usuário, fortalecendo a APS como coordenadora do cuidado em saúde da população, garantindo acesso digno e contínuo aos medicamentos essenciais, principalmente os de saúde mental.

ANEXO I

DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS (FORA DA RENAME)

1 FINALIDADE

Estabelecer critérios para disponibilização de medicamentos não constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), em caráter excepcional, para pacientes da APS, especialmente em saúde mental, quando comprovada a ineficácia ou intolerância às opções padronizadas.

2 CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO

A solicitação deverá atender obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- a) Comprovação de uso prévio dos medicamentos da RENAME, sem resposta terapêutica satisfatória;
- b) Registro de efeitos adversos relevantes ou contraindicações;
- c) Justificativa clínica detalhada, baseada em evidências científicas;
- d) Diagnóstico conforme CID-10 ou CID-11;
- e) Prescrição emitida por médico do SUS (preferencialmente com apoio matricial ou especialista quando necessário);
- f) Avaliação da equipe multiprofissional (quando aplicável).

3 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O processo deverá conter:

- I. Formulário padrão de solicitação de medicamento excepcional;
- II. Relatório médico detalhado;
- III. Histórico terapêutico do paciente;
- IV. Cópia da prescrição atual;
- V. Termo de consentimento do paciente;
- VI. Exames complementares (quando necessário).

4 FLUXO DE ANÁLISE

Solicitação realizada nas ESF – Equipes de Saúde da Família;

Encaminhamento para a Assistência Farmacêutica Municipal;

Rua Trinta e um de Março N° 1103
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: saude@aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Avaliação por Comissão Técnica (médico, farmacêutico e, se possível, profissional de saúde mental);

Parecer técnico conclusivo (deferimento ou indeferimento);

Registro da decisão no prontuário;

Dispensação e acompanhamento (em caso de aprovação).

5 MEDICAMENTOS PASSÍVEIS

Podem ser considerados, conforme avaliação técnica:

- I. medicamentos não constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)
- II. Antidepressivos de segunda linha;
- III. Antipsicóticos atípicos não padronizados;
- IV. Estabilizadores alternativos;
- V. Outros medicamentos com respaldo científico e indicação clínica comprovada.

6 MONITORAMENTO DOS PACIENTES

- I. Avaliação periódica da eficácia do tratamento;
- II. Monitoramento de efeitos adversos;
- III. Reavaliação obrigatória a cada 6 meses;
- IV. Suspensão do fornecimento em caso de ausência de benefício clínico.

7 PRINCÍPIOS NORTEADORES

- a) Uso racional de medicamentos;
- b) Equidade no acesso;
- c) Sustentabilidade financeira do município;
- d) Base científica e protocolos clínicos;
- e) Transparência e controle.

8 BASE LEGAL E TÉCNICA

Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT);

Lei nº 8.080/1990;

Princípios do SUS (universalidade, integralidade e equidade).

9 DISPOSIÇÕES IMPORTANTES

A inclusão de medicamentos fora da RENAME não constitui direito automático;

Rua Trinta e um de Março Nº 1103
CEP 79.930.000 - Aral Moreira - MS
E-mail:saude@aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



Cada caso será analisado individualmente;

O fornecimento está condicionado à disponibilidade orçamentária e decisão técnica;

Prioridade para casos de maior gravidade e vulnerabilidade.

ANEXO II

1. FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL

(FORA DA RENAME)

Rua Trinta e um de Março N° 1103
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: saude@aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ARAL MOREIRA/MS

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

CNS: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

ESF de referência: _____

2. DADOS CLÍNICOS

Diagnóstico (CID-10/11): _____

Tempo de acompanhamento: _____

Descrição clínica resumida:

3. HISTÓRICO TERAPÊUTICO (RENAME)

(Listar medicamentos já utilizados, dose, tempo de uso e motivo da suspensão)

Medicamento	Dose	Tempo de uso	Motivo da suspensão

4. JUSTIFICATIVA PARA MEDICAMENTO EXCEPCIONAL

(Descrever claramente por que os medicamentos da RENAME não foram eficazes)

Rua Trinta e um de Março N° 1103
CEP 79.930.000 – Aral Moreira – MS
E-mail: saude@aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



5. MEDICAMENTO SOLICITADO

Nome do medicamento: _____

Dosagem: _____

Posologia: _____

Tempo estimado de uso: _____

6. DOCUMENTOS ANEXOS

☐ Receita médica atualizada

☐ Relatório médico detalhado

☐ Exames (se necessário)

☐ Termo de consentimento

7. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Nome: _____

CRM: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

8. USO EXCLUSIVO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

☐ Deferido

☐ Indeferido

Parecer técnico:

Responsável técnico: _____

Data: ____/____/____

Rua Trinta e um de Março N° 1103
CEP 79.930.000 - Aral Moreira - MS
E-mail: saude@aralmoreira.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAL MOREIRA-MS



RESOLUÇÃO Nº 12, DE 13/08/2026

Conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde- CMS, de Aral Moreira, fica estabelecido, o que segue:

Art. 1º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 2º Leitura e Aprovação da ata anterior.

Art. 3º Apresentação Programa Municipal De Assistência Farmacêutica Em Medicamentos Complementares A Rename E De Saúde Mental.

Art. 4º Aprovação Programa Municipal De Assistência Farmacêutica Em Medicamentos Complementares A Rename E De Saúde Mental.

Está resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos.

Aral Moreira – MS, 18 de Agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LUCIA ARAUJO BAEZ
Data: 18/08/2026 10:28:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Lucia Araujo Baez
Presidente CMS
Aral Moreira-MS